



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	1324
Eds nº	446

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: S.A.S. SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **S.A.S. SUPPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.251.868/0001-79, estabelecida na Rua Maria Paula, nº 122, 4º andar, conj. 409, Sala 04, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP-01319-000, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **CELSO CARLOS BELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.289.794-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.382.988-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 1324/16 que cuidou do Pregão Presencial nº 124/16, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para ministrar curso de procedimentos operacionais e tiro defensivo para qualificação profissional, constantes no Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Edital de Pregão Presencial nº 124/16, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Dos prazos

- 2.1.1. De vigência: em até **08 (oito) meses**, contados a partir da data de **emissão da Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e recebido pela empresa vencedora, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei.





2.1.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.2. Do local de prestação dos serviços

2.2.1. O serviço deverá ser realizado no município de Santana de Parnaíba, em imóvel próprio ou alugado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 194.972,50** (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0235-3.3.90.39.05-0412200582101, do orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução é de forma parcelada.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários, são os ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta de preços constante do anexo "II", do Pregão Presencial nº 124/16, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para garantia do fornecimento do objeto ora pactuado, a **CONTRATADA** efetivou o valor de R\$ 5.849,18 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia corresponde a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

7.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.

7.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 7.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 324/16
Els nº 448

7.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

7.2.3. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O fornecimento do objeto desta licitação, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Bradesco, Agência 0312, na conta corrente nº 0178844-2) no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando o fornecimento obedecer as condições contratuais e as condições estabelecidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

9.2. Concluído o fornecimento do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela **PREFEITURA** o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela **PREFEITURA**.

10.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:

10.2.1. Perda da caução de garantia do contrato;

10.2.2. Responsabilidade por prejuízos causados a esta **PREFEITURA**.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 339
Fls nº 449

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. A licitante vencedora contratada pela Prefeitura para fornecimento do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

11.1.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada no fornecimento do objeto, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência;

11.1.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

11.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

11.2.1. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

11.2.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	1324/10
Eis nº	450

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLAUDIA BASTOS FORMIGONE; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-5LWJ-F4SK-5PK1-3DIB

- 11.2.3.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item 11.1.2.
- 11.2.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.3.1.** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 11.3.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou
 - 11.3.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1.** Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2700 de 10 de Fevereiro de 2006 e do Decreto Municipal nº 2794 de 13 de fevereiro de 2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 324
Fls nº 451

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 02 de fevereiro de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CELSO CARLOS BELO
Procurador

Testemunhas:

1. **Arnaldo Sales**
RG-15.903.273

2. **Iara Marques da Silva**
RG-27.929.422-0

